

LEI Nº 1.340, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1317

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar aos municípios os terrenos arrecadados que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Estadual autorizado a doar aos municípios os terrenos arrecadados necessários à constituição do patrimônio das sedes, distritos, vilas e povoados dos respectivos donatários.

Art. 2º. Os imóveis objeto da doação:

- I - serão medidos, demarcados e avaliados direta ou indiretamente pelo órgão fundiário do Estado a expensas do município donatário;
- II - destinar-se-ão à regularização da posse ou ocupação e expansão das correspondentes áreas perimetrais urbanas e suburbanas.

Parágrafo único. O procedimento da doação instaurar-se-á mediante pedido do Município com a demonstração cabal da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 3º. O Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de novembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado